

(Ac. 3a. T-4061/81)

CABS/mtl

EQUIPARAÇÃO SALARIAL -
DECISÃO JUDICIAL

"Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma".

"Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina".

Revista não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-5352/80, em que é Recorrente BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A e Recorrido Guilherme Nogueira Soares.

Insurge-se o Banco réu contra o respeitável acórdão regional que concedeu a equiparação pretendida, ao fundamento de que é irrelevante que o desnível salarial tenha decorrido de decisão judicial que beneficiou o paradigma.

O réu não ataca apenas a tese central do acórdão, mas sustenta também que a simples identidade parcial de tarefas não dar direito à equiparação, que no caso há prescrição total e que, na hipótese mais favorável, as diferenças seriam devidas a partir da perícia. A respeito das teses sustentadas, apresenta divergência.

Recebida a revista pela tese central e sem impugnação, sobem os autos respectivos a este Egrégio Tribunal, onde à fl. 116 manifesta-se o Ministério Público, pelo seu conhecimento e provimento.

Eis o relatório.

V O T O

Preliminarmente, e quanto ao serem iden-

identicas as funções de equiparando e paradigma, a matéria é fática e não pode ser reexaminada nesta instância recursal. Não conheço no particular.

Relativamente à prescrição, ajusta-se à hipótese o Prejulgado nº 48. A prescrição é parcial, nos termos do Prejulgado, como aliás foi pedido pelo autor. Não conheço, por igual.

No que respeita a serem devidas as diferenças apenas a partir da perícia, o acórdão paradigma refere-se à adicional de insalubridade, o que decorre de norma jurídica especial. A respeito, não ^{há} fundamentação válida. Não conheço.

Finalmente, na tese central o de ser impossível à equiparação quando o desnível decorra da decisão judicial que beneficiou o paradigma, o conhecimento encontra óbice na Súmula 120, presente o art. 896, letra "a" in fine da CLT.

Não conheço da revista.

É o meu voto.

ISTO POSTO:

A C O R D A M, os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer da revista.

Brasília, 11 de dezembro de 1981.

C.A. BARATA SILVA

Presidente
e Relator

Ciente:

EMILIANA MARTINS DE ANDRADE

Procuradora

